



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 90/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 02 de maio de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL/SEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei nº41, de 13 de setembro de 1989, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no processo nº 391.002.328/2015, **DECIDE:**

I – PROVER PARCIALMENTE o recurso interposto por **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE**;

II – REFORMAR a **Decisão nº 782.000.195/2017 - CIJU/IBRAM** proferida em 1ª instância, e aplicar as penalidades de **MULTA**, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), e **APREENSÃO** dos espécimes animais, conforme o disposto no art. 3º, incisos II e IV do Decreto Federal nº 6.514/2008;

III – NOTIFICAR o autuado do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias) corridos, a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 41/89;

IV – INFORMAR que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão;

V – Publique-se e notifique-se.

Atenciosamente,

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente
do Distrito Federal





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=21731888 código CRC= **0E82D8F2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
